



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 344/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Acrescenta a letra "C", no Art. 131, da Lei Nº 168/90, para definir as moléstias' profissionais ou doenças graves, contagio-
sas ou incurável e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pela maioria absoluta dos votos de seus membros APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica acrescido, no art. 131, da Lei Nº 168 / 90, a letra "C", como a seguinte redação.

c) Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o "Caput" deste artigo: alienação mental neoplasia maligna, qualquer incapacidade física irreversível posterior ao ingresso no serviço público do Município, hanseníase, cardiopatia, doenças de parkinson, espondilite artilosante, nefropatia grave, estados / avançados do mal de Paget (osteíte deformante), pênfigo foliáceo, síndrome de imunodeficiência adquirida -AIDS - e outros que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua Pú-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 1.990, re-
vogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Av. B. ... Centro Tel: (053) 241-1111
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

LEI Nº 047/88, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988

Acrescente a letra "C" no art. 131, da
Lei nº 100/80, para definir as modalidades
profissionais ou doenças graves, contendo
as ou incurrível e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, em sessão de 05 de outubro de 1988, por maioria absoluta dos votos de seus membros APROVOU o EM, PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE DE SOUZA, a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica acrescido, no art. 131, da Lei nº 100/80, a letra "C", com a seguinte redação:

c) Consideram-se doenças graves, contendo as ou incurrível e de outras providências, as doenças mentais, neurológicas e psiquiátricas, doenças do sistema circulatório, doenças do sistema respiratório, doenças do sistema digestivo, doenças do sistema urinário, doenças do sistema reprodutivo, doenças do sistema endócrino, doenças do sistema imunológico, doenças do sistema nervoso, doenças do sistema muscular, doenças do sistema esquelético, doenças do sistema tegumentar, doenças do sistema cardiovascular, doenças do sistema hematológico, doenças do sistema linfático, doenças do sistema imunitário, doenças do sistema sensorial, doenças do sistema motor, doenças do sistema de defesa, doenças do sistema de comunicação, doenças do sistema de transporte, doenças do sistema de armazenamento, doenças do sistema de excreção, doenças do sistema de eliminação, doenças do sistema de reprodução, doenças do sistema de crescimento, doenças do sistema de desenvolvimento, doenças do sistema de envelhecimento, doenças do sistema de morte.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 1988, no que se refere às demais disposições em contrário.

Dado em Alexandria, aos 25 dias do mês de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Alexandre Oliveira Filho
Prefeito Municipal